

CONTRATO PÚBLICO ADMINISTRATIVO Nº 135/2020

Termo de Contrato Administrativo, que entre si celebram, o MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS, entidade Jurídica de Direito Público, cadastrada no CNPJ 82.939.232/0001-74, com endereço à Rua Expedicionário João Batista de Almeida, 323, neste ato representado pelo Sr. Antônio Vilmar Vieira, Secretário Transportes, Obras e Urbanismo, doravante denominado de CONTRATANTE, e a empresa **SCHALY ENGENHARIA LTDA**, pessoa Jurídica de Direito Privado CNPJ nº 30.794.388/0001-00, estabelecida à AV Sagrado Coração de Maria s/n, Bairro nossa Senhora Aparecida, na cidade de Campos Novos, neste ato representada por seu sócio Eduardo Rogério Schaly, CPF 057.505.739-40, denominada CONTRATADA, em conformidade com o **Processo Licitatório nº 65/2020, Pregão Eletrônico nº 28/2020** e com amparo na Lei nº 10.520, Decreto 5.144/05 e na Lei 8666/93 atualizada firmam o seguinte:

Cláusula Primeira – OBJETO

AQUISIÇÃO DE BLINDAGEM PESADA (ESCORAMENTO) DE VALAS COM QUATRO ENTRONCAS, CONFORME ESPECIFICAÇÕES DO EDITAL.

Cláusula Segunda - DA ENTREGA

- 2.1.O objeto licitado deverá ser entregue pelo fornecedor no prazo limite de até 20 (vinte) dias após solicitação efetuada pela área requisitante.
- 2.2.O objeto deverá ser entregue na Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo, em horário previamente agendado.
- 2.3.A Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo designará servidor responsável pelo recebimento da mercadoria solicitada.
- 2.4. Todas as despesas decorrentes do transporte, entrega do objeto e substituição de produtos entregue em desacordo com a especificação correrão por conta do vencedor da licitação. O equipamento deverá estar em perfeito funcionamento.

- 2.5.A licitante deverá aguardar a autorização por escrito da área requisitante, para então providenciar a entrega do objeto.
- 2.6.O ato da entrega não importa aceitação do objeto.
- 2.7.O produto deverá ser entregue acompanhado na Anotação de Responsabilidade Técnica e Nota Fiscal. A não apresentação da ART implicará na recusa do objeto.
- 2.8.No prazo de até 05 dias úteis após a entrega do objeto, deverá ser realizada a **entrega técnica** aos funcionários da Secretaria Municipal de Transportes, Obras e Urbanismo, mediante agendamento com servidor designado pela Secretário Interino da pasta.
- 2.9.Caso o objeto entregue esteja em desacordo com a especificação, a substituição ou correção do equipamento deverá ser efetuada em até 05 (cinco) dias úteis.

Cláusula Terceira – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO

- 3.1. O valor a ser pago pelo fornecimento do objeto do presente contrato é de **R\$ 13.900,00 (treze mil, novecentos reais)**.
- 3.2. O pagamento será efetuado através de depósito bancário na conta corrente da licitante em até 30 (trinta) dias após a entrega do objeto acompanhado de NF-e.
- 3.3.O pagamento será depositado na Conta Corrente da Contratada.

Cláusula Quarta - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas oriundas do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

| | | |
|------------------|---------------------------------------------------------------|----------------|
| Órgão | Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo | |
| Unidade | Dep. de Manutenção e Apoio Operacional | |
| Proj/Ativ | Reequipamento da Secretaria de Transportes, Obras e Urbanismo | |
| Despesa | 139 | 44905224000000 |

Cláusula Quinta - DA VIGÊNCIA

5.1. A vigência do contrato a ser firmado com a Proponente vencedora será até 31 de dezembro de 2020.

Cláusula Sexta – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

6.1. Serão responsabilidades da licitante vencedora, além daquelas já expressamente definidas nas demais condições deste instrumento:

- a. Após a convocação, firmar o contrato no prazo máximo estabelecido, sob pena de aplicação das sanções previstas;
- b. Cumprir os prazos estabelecidos para entrega do objeto;
- c. Não transferir a outrem a execução do objeto e demais obrigações avançadas;
- d. Manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para sua contratação em compatibilidade com as obrigações assumidas;
- e. Assumir todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria;
- f. Responsabilizar-se por todas as despesas diretas ou indiretas, tais como salário, instalação, transporte, alimentação, diárias, indenizações civis e quaisquer outras que forem devidas a seus empregados na execução do objeto, ficando o Município de Campos Novos/SC isento de qualquer vínculo empregatício.
- g. Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer danos e prejuízos materiais ou pessoais causados pela CONTRATADA, seus empregados, ou prepostos à Contratante ou a terceiros.
- h. Corrigir ou substituir, às suas expensas, o equipamento, em todo ou em parte, que estiver em desacordo com as especificações, nos termos do edital.

Clausula Sétima – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

- 7.1. Será de responsabilidade do Município de Campos Novos:
- a. Fiscalizar a entrega do objeto;

- b. Realizar o pagamento no prazo estabelecido no edital;
- c. Notificar por escrito à empresa contratada sobre qualquer irregularidade na prestação do serviço;
- d. Fornecer a licitante as informações necessárias para a execução do objeto.

Cláusula Oitava – DAS PENALIDADES

8.1. Pela inexecução total ou parcial do serviço o Município de Campos Novos poderá aplicar ao (s) FORNECEDOR (ES) as seguintes penalidades, sem prejuízo das demais sanções legalmente estabelecidas, garantida a prévia defesa no prazo de 05 (cinco) dias úteis:

a. Multa, que será deduzida dos respectivos créditos, ou cobrados administrativamente ou judicialmente, correspondente a:

1º 15% (quinze por cento) do valor da proposta, no caso de desistência de proposta ou deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, não celebrar contrato;

2º 0,5% (zero vírgula cinco por cento) do valor da proposta por dia que exceder ao prazo para entrega do objeto, até o limite de 10% (dez por cento);

3º 15% (quinze por cento) do valor da proposta, pela inexecução contratual, por parte do proponente vencedor, sem prejuízo da apuração e reparação do dano que a exceder; impedimento de licitar e contratar com o município de campos novos, administração direta e indireta, nas hipóteses abaixo e o descredenciamento do cadastro central de fornecedores do Município De Campos Novos, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais e contratuais, de acordo com o art. 7º, da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002:

- I. Recusar-se a retirar a autorização de fornecimento ou assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;

- II. Deixar de apresentar os documentos discriminados no edital, tendo declarado que cumpria os requisitos de habilitação;
- III. Apresentar documentação falsa para participar no certame, conforme registrado em ata, ou demonstrado em procedimento administrativo, mesmo que posterior ao encerramento do certame;
- IV. Retardar a execução do certame por conduta reprovável do proponente, registrada em ata;
- V. Não manter a proposta;
- VI. Desistir de lance realizado na fase de competição;
- VII. Comportar-se de modo inidôneo durante a realização do certame, registrado em ata;
- VIII. Cometer fraude fiscal demonstrada durante ou após a realização do certame;
- IX. Fraudar a execução do contrato;
- X. Descumprir as obrigações decorrentes do contrato.

8.2. As multas deverão ser pagas num prazo de 15 (quinze) dias ou poderão ser descontadas do pagamento que o proponente/contratado tiver direito ou ainda ser cobradas judicialmente após 30 (trinta) dias da notificação.

8.3. Nas penalidades previstas, a administração considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes do proponente ou contratado, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas do proponente ou contratado, nos termos do art. 7º, da Lei nº. 10.520/02.

8.4. As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro do proponente/contratado.

8.5. Nenhum pagamento será realizado ao proponente/contratado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

8.2. De acordo com o estabelecido no artigo 77, da Lei nº. 8.666/93, a inexecução total ou parcial do ajuste enseja sua rescisão, constituindo, também, motivo para o seu rompimento, aqueles previstos no art. 78, incisos I a XVIII.

8.3. Nos termos do art. 7º da Lei 10.520/2002, o licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de 02 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Cláusula Nona– DA RESCISÃO

O presente contrato será rescindido, independentemente de interpelação ou procedimento judicial:

- a. No caso de inexecução total ou parcial, bem como pelos motivos enumerados no Art. 79 da Lei 8666/93 e alterações posteriores.
- b. No caso de dolo, culpa, simulação ou fraude na execução do presente contrato.
- c. Quando ficar evidenciada a incapacidade da contratada para dar execução ao contrato ou prosseguir na sua execução.
- d. Se a contratada transferir o presente contrato, ou sua execução em todo ou em parte, sem prévia autorização do município.

Cláusula Décima - DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato está vinculado ao processo licitatório Pregão Eletrônico nº 28/2020, obrigando-se a contratada a manter durante a vigência do presente contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no edital e termo de referência.

Cláusula Décima Primeira- DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente contrato rege-se pelas disposições da 10.520/2002 e Lei 8666/93 e suas alterações posteriores, bem como em normas de direito administrativos aplicáveis e subsidiariamente as normas de direito comum.

Cláusula Décima Segunda - DO FORO.

Fica eleito o foro da Comarca de Campos Novos/ SC, para dirimir as questões judiciais relativas ou resultantes do presente.

E por assim haverem acordado, declaram ambas as partes aceitar as disposições estabelecidas nas cláusulas do presente contrato, bem como observar fielmente outras disposições legais e regulamentares sobre o assunto, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas que também assinam.

Campos Novos (SC), 10 de agosto de 2020.

MUNICÍPIO DE CAMPOS NOVOS
CNPJ 82.939.232/0001-74
ANTÔNIO VILMAR VIEIRA
SECRETÁRIO DE TRANSPORTES, OBRAS E URBANISMO
CONTRATANTE

SCHALY ENGENHARIA LTDA
CNPJ Nº 30.794.388/0001-00
EDUARDO ROGÉRIO SCHALY
SÓCIO
CONTRATADA

Testemunhas:

1ª: _____

2ª: _____